

PORTARIA Nº 350 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Outorga a Irney Milani, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no córrego Paranaense para geração de energia – CGH Vale das Águas.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 562/2023, de 27 de março de 2023, do processo SIGA nº 3020/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a IRNEY MILANI, CPF: 848.789.831-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no córrego Paranaense, Bacia Hidrográfica Amazônica na UPG A-10 - Ronuro, com a finalidade de geração de energia, na CGH Vale das Águas, zona rural do município de Nova Ubiratã/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Derivação de água no córrego Paranaense, nas coordenadas geográficas: Lat: 12°40'46.12"S e Long: 54°46'18.97"W.

II - As vazões mínimas remanescentes no trecho de vazão reduzida serão de acordo com a tabela 1 em anexo;

III- A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

IV - Esta outorga não autoriza a instalação da atividade ou mesmo as obras necessárias para realizar a derivação de água, sendo esta passível de licenciamento ambiental.

V – O interessado deverá promover as adequações necessárias para manter as vazões mínimas remanescentes no trecho de vazão reduzida, sendo essas adequações submetidas ao setor de licenciamento.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de março de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Parágrafo único - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de abril de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Vazão mínima remanescente no TVR do barramento no córrego Paranaense
CGH Vale das Águas.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	0,045	0,053	0,050	0,044	0,035	0,030	0,027	0,025	0,024	0,025	0,028	0,036

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/04/2023 as 15:06:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **C1NZA1589** e o código CRC **B18F009D**.